

PRÉFÉITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

LEI N° 280 de 12 de Agosto de 1.960

José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, .....

F A Z SABER que a Câmara Municipal de Parapuã, DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º) Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem no Município de Parapuã "SERM", diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, orgão a que se refere a alínea I do artigo 7º da Lei 302, de 13 de julho de 1.948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Art. 2º) O serviço de Estradas de Rodagem do Município, terá a seguinte organização:-

- I ) Orgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal.
- II ) Orgãos executivos.
  - a) Diretoria
  - b) Seção de Obras Rodoviárias.
  - c) Seção Administrativa.

Art. 3º) A orientação superior do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal será exercido pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete a se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal sobre:-

a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) Os programas e orçamentos anuais de trabalho, do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;

c) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;

d) As Tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;

e) A regulamentação da presente lei e o Regimento Interno do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;



f) As operações de crédito necessarias e execução dos programas anuais de trabalho;

g) O estabelecimento das condições tecnicas minimas, inclusive faixa de dominio e trens-tipo para o calculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes ás diversas classes de estradas e caminhos Municipais;

h) Duvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

Art. 4º) O Conselho Rodoviario Municipal será constituído dos seguintes Membros, todos brasileiros e de deliberarão por maioria relativa de votos dos Membros presentes, quando houver quorum:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem do Municipio;
- c) Um representante do Comercio;
- d) Um representante da Agricultura e Pecuaria;
- e) Um representante da Industria;

§ 1º) O Prefeito Municipal será Presidente do Conselho Rodoviario Municipal e os Membros mencionados nas alineas C e E serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Municipio, entre pessoas idoneas e de reconhecida capacidade e que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º) Os Membros do Conselho Rodoviario Municipal, nada percebem pelo exercicio de suas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificados, a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 5º) O Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, terá as seguintes atribuições:-

- a) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) Contratar os estudos e projetos das estradas Municipais e suas obras de arte;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviario os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos tecnicos e economicos;
- d) Apôr o seu "Visto" em todas as contas e folhas de pagamentos de serviços, fornecimentos e de pessoal do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) Submeter devidamente informado, ao conhecimento e deliberação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

Continuação Fls..... 3

do Conselho Rodoviario Municipal, quaiquer outros assuntos de competência d'este;

“ F ) Participar do Conselho Rodoviario Nacional, sem direito de voto em assuntos referentes á prestações de contas do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Art. 6º) Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Parapuã, os cargos em comissão de:

- a) DIRETOR
- b) ADMINISTRADOR CHEFE
- c) CHEFE DE SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Devendo ser todos de livre escolha e nomeação do Exmo. Snr. Prefeito Municipal, e que tendo em vista a situação da Prefeitura escolherá servidores de seu quadro funcional, que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, mediante a gratificação de:-

- a) Diretor ..... Cr\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) anualmente;
- b) Administrador Chefe .... Cr\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) anualmente;
- c) Chefe de Secção Administrativa ... Cr\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros) anualmente;

Art. 7º) A Lei Orçamentaria do Municipio de Parapuã, destinará integralmente á construção, melhoramentos, pavimentações e construção das estradas e caminhos Municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:-

- a) As quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviario Nacional e do Auxilio Rodoviario Estadual;
- b) A dotação orçamentária Municipal, nunca inferior á 5% (cinco por cento) de sua reweita tributaria;
- c) Os creditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados as obras rodoviarias, específicas;
- d) O produto de operações de créditos realizados em virtude de leis especiais, para fins rodoviarios;
- e) Taxas e contribuições de Melhorias;
- f) O produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo com a Legislação;
- g) Legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao Serviço de Estradas de Rodagem Municipal.

Continua Fls..... 4

§ UNICO Todas as dotações do Orçamento do Município de Parapuã, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinadas a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos Municipais as suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Art. 8º) O Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, subordinará as suas atividades a um plano de primeira urgencia, organizando mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse plano.

§ UNICO Os programas anuais de trabalho do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o Artigo 7º.

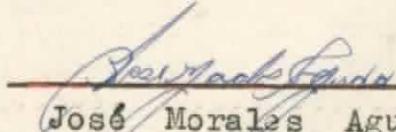
Art. 9º) O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Parapuã, independentemente de qualquer gratificação, dará assistência ao Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, mediante solicitação de seu Diretor ou Prefeito Municipal.

Art. 10º) Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Parapuã, atingirem a um "quantum" igual ou superior à Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o Serviço de Estradas de Rodagem Municipal será erigido em autarquia, com personalidade jurídica, e autonomia administrativa e financeira, mediante Lei Municipal.

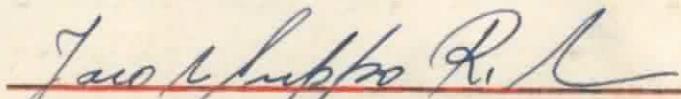
Art. 11º) Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 12º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 de Agosto de 1.960.

  
José Morales Agudo - Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.

  
Jacob Suppo Ribeiro - Secretário Int.